

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

93  
Nº /2021

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de

*[Assinatura]*  
Presidente

**EMENTA:** PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica prorrogado para até 31 de janeiro de 2022, o prazo de adesão previsto no §3º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 3.096, de 09 de dezembro de 2021, que institui o programa Retoma Ribeirão - RP 2021, destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessária.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

*[Assinatura]*  
Alessandro Maraca  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O programa Retoma Ribeirão – RP2021, atende ao pedido de toda a Câmara Municipal e da população de Ribeirão Preto, indo de encontro ao interesse público em duplice aspecto:

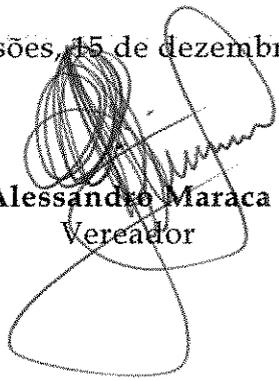
- (a) ao aumentar a contribuição e arrecadação ao erário e;
- (b) possibilitar formas simplificadas e facilitadas, mas lícitas e justas, dos contribuintes de nossa cidade saldarem os próprios débitos junto à Fazenda Pública do Município.

Tendo em vista as possíveis dificuldades enfrentadas pelo período de pandemia neste ano, seja para os municípios atenderem à documentação necessária, seja para a Administração Pública com a redução de seu quadro de servidores, o Projeto de lei complementar em voga corretamente está prorrogando o prazo de adesão ao referido programa, para até 31 de janeiro de 2022.

A presente projeção também não fere as previsões tanto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04 de maio de 2000) quanto da Lei que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Diante desses e de outros argumentos que possam ser hauridos da situação, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadoras e Vereadores, com o que solicitamos seja aprovado pelo soberano plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

  
Alessandro Maraca  
Vereador